



## CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul  
Fones (51) 51.34741887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081



Processo nº 0147.001.0005821

Requerente: Vereador Gervásio Santana

Súmula: Projeto de Lei: que "Cria a Gibiteca Municipal no Município de Sapucaia do Sul".

### RELATÓRIO

Trata-se de proposição legislativa de autoria de vereador com assento nesta Câmara Municipal, que pede aprovação para um projeto de lei que "Cria a Gibiteca Municipal no Município de Sapucaia do Sul". Vem o feito instruído com mensagem justificativa e projeto de lei em anexo.

### PARECER

Leis de iniciativa exclusiva do prefeito são aquelas em que só a ele cabe o envio do projeto à Câmara. Nessa categoria estão as que disponham sobre a criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal. Se a Câmara, desatendendo a privatividade do Executivo para esses projetos, votar e aprovar leis sobre tais matérias, caberá ao prefeito vetá-las, por inconstitucionais. Sancionadas e promulgadas que sejam, nem por isso se nos afigura que convalesçam do vício inicial, porque o Executivo não pode renunciar prerrogativas institucionais, inerentes às suas funções, como não pode delegá-las ou aquiescer em que o Legislativo as exerça. Tal entendimento é o dominante na boa doutrina, e os tribunais não mais hesitam sobre o assunto, afirmando a inconstitucionalidade desses diplomas. (*Hely Lopes Meirelles, in "Direito Municipal Brasileiro", 17ª edição, Malheiros Editores, 2014, p.760-761*).

Em nossa Lei Orgânica Municipal, a questão da iniciativa privativa do Chefe do Executivo é abordada da seguinte forma:

*Art. 55. Compete, privativamente ao Prefeito, a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre:*

*I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta do Poder Executivo, ou aumento de sua remuneração;*

*II - servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico e provimento de cargos;*

*III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da Administração Pública Municipal;*

*IV - proposições que geram despesas ou que comprometam receitas do Município.*



## CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul  
Fones (51) 51.34741887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081



Levando-se em consideração os aspectos doutrinários, a lei orgânica municipal e os comandos legais constantes do corpo do projeto de lei em análise, observamos, antes de tudo, que a Biblioteca Municipal integra a estrutura do Poder Executivo, ou pelo menos tal entendimento se extrai das informações constantes do sítio oficial do Poder Executivo Municipal de Sapucaia do Sul (em anexo).

Assim, a partir do momento que em que se estabeleça a criação, estruturação e atribuições relativamente a órgãos da Administração Pública Municipal, caso dos parágrafos 1º e 2º da proposição, ocorre interferência do Poder Legislativo, e conseqüentemente, ofensa ao princípio da separação dos poderes. Ainda sobre os artigos em questão, ainda se deve destacar que estes incorrem em falha de técnica legislativa, conforme Lei Complementar nº 95/98

*Art. 10. Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios:*

*(...)*

*III - os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico "§", seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste, utilizando-se, quando existente apenas um, a expressão "parágrafo único" por extenso;*

Quanto ao artigo 3º, por sua vez, por mais que a possibilidade de doação de um acervo de revistas em quadrinhos à administração pública seja um ato aparentemente inofensivo, e algo que, cumpre ressaltar, nos é extremamente simpático, sendo este parecerista signatário também um entusiasta desta modalidade literária, no que concerne à análise técnica que nos compete produzir para a orientação das comissões da Câmara de Vereadores, é preciso que se faça a seguinte digressão: O teor do artigo sugere que *serão aceitas doações de revistas e equipamentos sem qualquer restrição.*

A doação, por ser uma espécie contratual de natureza essencialmente civil e gratuita, é na sua forma pura e simples regulamentada pelo Código Civil, mesmo quando celebrada com a administração pública. Ocorre que, nem sempre a doação é pura e simples, e nesse caso, as regras atinentes à contratação sofrem obrigatória incidência da Lei Federal nº 8.666/93, devendo ser licitada quando importar em qualquer vantagem econômica ao particular seja ela direta, ou remotamente indireta





## CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº 51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul  
Fones (51) 51.34741887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081



como a própria menção ao nome do doador em algum lugar. Nesse aspecto, portanto, o artigo deveria fazer referência a doações sem encargos, pois em existindo qualquer um, o contrato não é de doação simples.

Não obstante tudo isso o aludido artigo, quando estipula para a administração a obrigatoriedade de aceitar as doações, se coloca ao alcance do conceito de interferência na administração, situação que como se sabe, é vedada.

Finalmente, como já aludido em outras análises a presente proposição faz constar o *comando de revogação genérico*, expressão que não mais se emprega no ordenamento jurídico brasileiro desde a edição da Lei Complementar nº 107/2001, que alterou a redação do art. 9º da Lei Complementar nº 95/1998:

*Art. 9º A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas.*

Ante o exposto, encaminhamos o parecer no sentido da existência de **vício de inconstitucionalidade formal no projeto de lei em análise**, consubstanciado na iniciativa da proposição pelo Poder Legislativo, sendo o mérito das medidas propostas de competência privativa do Poder Executivo.

À consideração superior, para as devidas providências, e com a aprovação, encaminhe-se o expediente à Diretoria Legislativa para o prosseguimento da tramitação regimental.

Sapucaia do Sul, 27 de abril de 2017

**Pablo José Cambolim de Souza**  
OAB/RS 50.493  
Matrícula 881

Aprovo

**João Roberto da Fonseca Junior**  
Procurador Chefe  
OAB/RS 69.257



# PREFEITURA DE Sapucaia do Sul


[Página Inicial](#)
[Serviços](#)
[Secretarias](#)
[Notícias](#)
[Fale Conosco](#)
[Assessoria  
Municipal  
PAB 2404](#)


## Cidade

[PERFIL](#)
[HISTÓRIA](#)
[IMAGENS DA CIDADE](#)
[PONTOS DE  
REFERÊNCIA](#)

## Cidadão

[ESCOLAS MUNICIPAIS](#)
[REDE DE SAÚDE](#)
[CRAS & CREAS](#)

## Prefeitura

[CABINETE DO PREFEITO](#)
[CABINETE DO VICE-  
PREFEITO](#)
[PROCURADORIA GERAL](#)
[SECRETARIAS](#)
[LEGISLAÇÃO](#)
[WEBMAIL](#)

## Newsletter

Cadastre-se e receba notícias  
no seu email.




## Secretaria Municipal de Educação

**Secretário:** Luciano Rodrigues  
**Endereço:** Marechal Deodoro, 510  
**Bairro:** Parque – Sapucaia do Sul  
**CEP:** 93210-840  
**Fone/Fax:** (51) 3474-3308

### A Secretaria Municipal de Educação compete:

1. o planejamento, organização, articulação, coordenação, integração, execução e avaliação das políticas municipais relativas à educação, no âmbito de competência do Município;
2. a organização, manutenção e desenvolvimento das instituições do sistema municipal de ensino, integrando-se às políticas e planos educacionais da União e do Estado;
3. a supervisão dos estabelecimentos do Sistema Municipal de Ensino;
4. a oferta e promoção da educação infantil e ensino fundamental;
5. a implementação de políticas de erradicação do analfabetismo, oportunizando ensino fundamental para jovens e adultos insuficientemente escolarizados;
6. a promoção de programas suplementares de material didático escolar e de transporte;
7. a promoção de levantamento e censo escolar, estudos e pesquisas visando ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;
8. a proposição, análise e execução de programas e projetos da área educacional;
9. a oferta e promoção de Educação Especial aos alunos com necessidades especiais;
10. a administração dos fundos e recursos específicos de sua Secretaria;
11. a manutenção regular e adequada da guarda dos registros de documentação escolar geral e individual dos alunos e professores;
12. a gestão das atividades relativas à merenda escolar;
13. a permanente interação com os municípios da região visando à promoção de políticas de desenvolvimento regional na área de educação;
14. a conservação e manutenção da Secretaria e das unidades escolares;
15. dar suporte para o funcionamento do Conselho cujas área de atuação está atrela à Secretaria; e
16. outras competências correlatas que forem atribuídas à Secretaria

### BIBLIOTECA MUNICIPAL EUCLIDES DA CUNHA

Fone/Fax: (51) 3452.1740

#### Edital:

Edital para inscrição e matrícula nas Escolas Municipais de Educação Infantil referente ao ano letivo de 2017

Edital para ingresso no Ensino Fundamental, na rede pública para o ano letivo de 2016

Edital para matrículas na Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental 2015/1º semestre

Edital para inscrição e matrícula na Educação Infantil – Pré-Escola – nas Escolas municipais de Ensino Fundamental e de Educação Básica para o ano letivo de 2016

Termo de ratificação de edital para inscrição e matrícula nas Escolas municipais de Educação Infantil

Edital para inscrição e matrícula nas Escolas municipais de Educação Infantil-2014



### A CIDADE

[História](#)  
[História](#)  
[Imagens da Cidade](#)  
[Turismo de Interesse](#)

### CIDADÃO

[Escolas Municipais](#)  
[Rede de Saúde](#)  
[CRAS & CREAS](#)

### #PREFEITURA

### SECRETARIAS

[Cabinete do Prefeito](#)  
[Cabinete do Vice-Prefeito](#)  
[Secretaria de Proteção-Dança](#)  
[Promoção e Geral](#)  
[Secretaria Municipal de Família](#)  
[Secretaria Municipal de Saúde](#)  
[Secretaria Municipal de Desenvolvimento](#)  
[Sociedade](#)  
[Secretaria Municipal de Direitos Humanos](#)  
[Secretaria Municipal de Educação](#)  
[Secretaria Municipal de Esporte e Lazer](#)  
[Secretaria Municipal de Gestão Pública](#)  
[Secretaria Municipal de Inovação](#)

### SERVIÇOS

[LSPH](#)  
[Serviços](#)  
[Licitação](#)  
[Mapa Interativo – Destinos](#)  
[Mapa Interativo – Comércio](#)  
[Comunidade \(TIC\)](#)  
[Exército Brasileiro \(Rebop\)](#)  
[Núcleo Desportivo](#)  
[E-mail Cidadão](#)  
[Comunidade](#)  
[Obras/Obra](#)

### NOTÍCIAS